



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favoráveis:	<u>VIANEIRA</u>
Contra:	
Sessão de	<u>20/06/2025</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTÓCOLO Nº: 132/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHESLER
PORT. Nº 20/2025

Modifica a redação do Art. 35 do Projeto de Lei nº 03/2025, acrescentando parágrafos e reformulando itens para garantir segurança jurídica.

Nova redação do Art. 35:

Art. 35. A permissão de uso permanente de **box** ou quiosque, ou a permissão para ocupar áreas transitórias, poderá ser revogada ou cancelada, sem direito à indenização, mediante processo administrativo regular instaurado pelo Órgão Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o permissionário incorrer em **qualquer** das seguintes infrações:

- I – Descumprimento das obrigações previstas **no termo** de permissão ou em regulamentos municipais aplicáveis;
- II – Embargo judicial não sanado no prazo determinado;
- III – Remate judicial das mercadorias utilizadas **no box** ou quiosque;
- IV – Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas da taxa de uso mensal;
- V – Comercialização de produtos adulterados **em qualidade** ou quantidade;
- VI – Autorização a terceiros não autorizados **para atender** no local em nome do permissionário;
- VII – Cessão ou transferência das instalações e equipamentos sem autorização prévia do Município;
- VIII – Prática de especulação comercial **injustificada**, com retenção de mercadorias ou criação artificial de escassez para aumentar preços;
- IX – Conduta incompatível com a função pública **do espaço**, definida em regulamento próprio;
- X – Morte do permissionário ou impossibilidade **absoluta** de exercer as atividades;
- XI – Outras causas previstas expressamente **no termo** de permissão.

§1º A revogação ou cancelamento da permissão **somente** poderá ocorrer após notificação formal e abertura de processo administrativo, no qual o permissionário poderá apresentar defesa no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

§2º A decisão final deverá ser motivada e poderá ser objeto de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Justificativa:

A emenda visa adequar o texto ao princípio **constitucional** do devido processo legal, garantindo que o permissionário não seja punido sem chance **de defesa**. Também corrige a subjetividade de termos vagos como “**má conduta**” e reforça a **legitimidade** das sanções aplicadas pela Administração Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Proponha	Contra
Sessão de 29/06/202	
Presidente	

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro

José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação,
Terras e Urbanismo

Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro

Francisco Junior Linhares
Relator

Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB